

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2845 de 17 de maio de 2005.**

Autoria: Gastão de Araújo Leite.

*“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

**I** – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

**II** – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

**III** – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

**IV** – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

**V** – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

**VI** – Participar da elaboração do orçamento do Município no que se refere à política de atendimento ao idoso;

**VII** – Elaborar a política do idoso para o Município;

**VIII** – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

**IX** – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designado pelo Prefeito sendo:

**I** – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho;

**II** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

67

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

III – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;

IV – Representante do Ministério Público:

V – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do Poder Público, como por exemplo, Instituições, Asilos, Grupos de 3º Idade e outros;

§ 1º - Os conselheiros de que trata os Incisos I a IV serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos dos Idosos;

§ 2º - Os conselheiros de que trata o Inciso V, serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

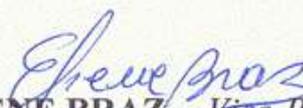
§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerados porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida e recondução por igual período.

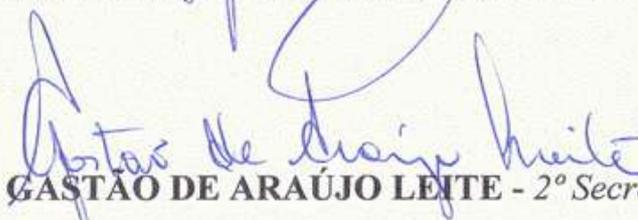
Art. 3º - A primeira designação do Conselho da-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás,  
aos 17 dias do mês de maio de 2005.

  
ELIENE BRAZ - Vice-Presidente  
EM Exercício

  
HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO - 1º Secretário

  
GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - 2º Secretário